

**Processo Administrativo nº: 2025010125**

**UASG nº: 927538**

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 90015/2025**

**Objeto: Formação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**



**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Informações e/ou solicitação de esclarecimento ao Edital de Licitação e seus anexos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) ou através de campo próprio do Sistema Eletrônico - <http://www.comprasnet.gov.br/>.

Impugnações, Recursos e Contrarrazões deverão ser enviados única e exclusivamente através de campo próprio do Sistema Eletrônico - <http://www.comprasnet.gov.br/>.

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no Sistema Eletrônico - <http://www.comprasnet.gov.br/> e no Site da Prefeitura Municipal de Catalão - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone.

## **ÍNDICE**

1. Do Objeto;
2. Da Dotação Orçamentária;
3. Do Pedido de Esclarecimento, Impugnação ao Edital e Recurso Administrativo;
4. Do Credenciamento;
5. Da Participação na Licitação;
6. Da Apresentação da Proposta Comercial Preliminar;
7. Da Abertura da Sessão Pública, Classificação das Propostas e Formulação de Lances;
8. Do julgamento das Propostas;
9. Da Aceitabilidade da Proposta Ajustada ao Último Lance;
10. Da Documentação Habilitatória;
11. Da Declaração da Licitante Vencedora e Recebimento da Proposta Comercial Definitiva;
12. Da Reabertura da Sessão Pública;
13. Da Adjudicação e Homologação;
14. Do Sistema de Registro de Preços
15. Da Ata de Registro de Preços
16. Formalização da Ata de Registro de Preços
17. Alteração dos Preços registrados e cancelamento da Ata e do Preço registrado
18. Das Sanções Administrativas
19. Das Disposições Gerais

## **ANEXOS**

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta de Preços;
- III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:** 06/06/2025 às 08:30 h./min. - Horário de Brasília.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/06/2025 às 08:30 h./min. - Horário de Brasília.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL E POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado.

**INTERVALO DE LANCES:** 5% (CINCO por cento) \*O lance ofertado deverá ser apresentado com precisão de até DUAS (2) casas decimais (até DUAS (2) dígitos após a vírgula).

**PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** <http://www.comprasnet.gov.br/>.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME N.º 79, de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa TCM/GO n.º 0009/2023 e da legislação complementar aplicável.

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de eventual diferença entre as especificações do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))” e as especificações constantes neste Edital de Pregão Eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Formação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** A licitação é composta por itens que formarão o menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2025.

## **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.2.1.** Caso a Administração não responda a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo supracitado, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, pelo Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, alternativamente, caso o Sistema retro citado estiver instável, encaminhar para o e-mail eletrônico [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br), (solicitar a confirmação do recebimento por parte da Secretaria de

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Provisão e Suprimentos – Departamento de Pregões, para caracterizar a validade processual do ato).

**3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**Recurso Administrativo**

**3.6.** A interposição de recurso referente ao juízo das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.1.** Será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema, sob pena de preclusão.

**3.6.2.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma Compras.gov.br.

**3.7.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença de pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**3.8.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**3.9.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**3.10.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou de lavratura da ata, conforme previsão no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**3.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**3.12.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**3.13.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**3.15.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema da licitação ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ( o cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compra/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**5.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

**5.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2. Será menor preço global, cuja participação é: ampla, sem reserva de lotes para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,** respeitando o tratamento favorecido (direito ao desempate – empate ficto e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

**5.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite referente a essa licitação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo 3º da Lei n.º 14.133/2021.

**5.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** O impedimento de que trata o item **5.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.2** e **5.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.7.** O disposto nos itens **5.3.2** e **5.3.3** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.9.** A vedação de que trata o item **5.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.10.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

**5.11.** Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR**

**6.1.** Os Licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, eis Menor Preço Global, até o dia 06/06/2025 e o horário 08:30 hr/min, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

**6.2.** O Licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6.2.1.** valor da proposta de preço por item licitado (o Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade do objeto a ser contratado, conforme o Anexo I – Termo de Referência) Ainda, os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerando até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**6.2.2.** Descrição Complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, sem identificação da empresa licitante (a não identificação citada trata-se do lançamento – cadastramento no Sistema de Compras, na proposta encaminhada via anexo, na fase de julgamento, deverá constar todos os dados pleiteados no termo de referência, além dos dados de identificação da empresa licitante).

**6.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**6.4.** Para cada item, o Licitante deverá cotar, 100% (cem por cento) do seu quantitativo total.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Administração.

**6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6.8.1.** Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da Proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

**6.9.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, **sob pena de inabilitação**, que:

**6.9.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.9.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.9.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.9.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.10.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo n.º 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.11.** O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.12.** Falsidade da declaração de que trata os itens **6.10** ou **6.11** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.13.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final, obedecendo às seguintes regras:

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**6.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.14.1.** valor superior a lance já registrado pelo licitante no Sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**6.14.2.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item **6.13** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da Licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.15.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **Da Abertura da Sessão Pública**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados, eis dia 06/06/2025 horário às 08:30 hs/min.

**7.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**7.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**7.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**7.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**Do Início da Disputa e Formulação de Lances**

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8. O lance deverá ser ofertado referente ao valor global.**

**7.9. O lance ofertado deverá ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais (até 02 (dois) dígitos após a vírgula).**

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5 % (CINCO por cento).

**7.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.13.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.14.** O Pregoeiro poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance (valor irrisório) que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**7.14.1.** eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.15.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.15.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.15.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.17.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17.1.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**Empate Ficto** – previsão nos Artigos 44 e 45 da Lei n.º 123/06

**7.20.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (trata-se do empate ficto).

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**Empate - previsão no Artigo 60 da Lei n.º 14.133/21**

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.26.1.** disputa final, hipóteses em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

proposta em ato contínuo à classificação;

**7.26.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.26.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.26.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.27.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**7.27.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, nos casos de licitação realizada por órgão ou entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.27.2.** empresas brasileiras;

**7.27.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

**8.2.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação e quanto à adequação ao objeto, conforme definido no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**8.2.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme previsto neste Edital.

**8.3.** Caso a situação de empate persista após a aplicação do que está disposto no item **7.25.1**, os demais critérios de desempate serão utilizados somente depois do julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, nos seguintes termos:

I – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas empatadas na hipótese prevista no caput (item **8.3**);

**8.4.** Após a verificação da conformidade das propostas, persistindo o empate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados por meio do Sistema, vedado qualquer outro processo (IN SEGES/MGI n.º 79, de 12 de setembro de 2024 altera a Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, para prever a hipótese de sorteio.)

### **Da Negociação**

**8.5.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.6.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes (quando o licitante recebe a notificação com o valor proposto pelo Pregoeiro e sua devida justificativa – momento em que deverá aceitar ou recusar a proposta do Pregoeiro).

**8.7.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação.

### **Do Registro da Intenção de Recurso**

**8.8.** Após o término do julgamento das propostas, o Sistema automaticamente concederá o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema, sob pena de preclusão.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**8.8.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma Compras.gov.br.

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE**

**9.1.** O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II desse Edital – Modelo de Proposta, devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**9.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [cplsaudef@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaudef@catalao.go.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**9.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no máximo 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

**9.1.2.1.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**9.1.4.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.1.5.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens anteriores, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

amostra (s), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado. O regramento referente a apresentação de amostra (s) está previsto no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

**9.1.6.** A proposta será desclassificada quando:

**a)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**b)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação (No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade pontuada, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta);

**c)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração e

**d)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.7.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “**b**” acima.

**9.8.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**9.8.1.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.2.** São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessiva de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes,

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

desde que não alterem a substância da proposta.

**9.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, podendo abranger o nível I ao VI, do cadastro de pessoa física e a documentação especificada neste Edital.

**10.2.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.3.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**10.4.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, o licitante, na condição de vencedor, assim que solicitado pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória atualizada dos seguintes requisitos de habilitação:

### **Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde por, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento OU prestação de serviços, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição até a data da sessão pública.

**10.5.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**10.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafo 2º ao 6º da Lei n.º 5.764/1971.

**10.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**10.5.3.** O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

**10.5.4.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**10.5.5.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c)

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**10.5.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.6.** As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela legislação vigente e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em outros regulamentos específicos relacionados as fraldas descartáveis, que não foram mencionados neste edital.

**10.7.** Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**10.7.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

**10.7.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.7.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.8.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**10.8.1.** Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**10.8.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para Rua Nassin Agel, n.º 505 – Bairro Centro, Catalão - Goiás, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**10.9.** Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**10.9.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.9.2.** Os documentos relativos as habilitações técnicas poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**10.10.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**10.11.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.11.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou Instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

**10.12.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**10.12.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**10.13.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação a primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**10.13.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características: a) identidade dos sócios; b) atuação no mesmo ramo de atividades; c) data de constituição da nova empresa posterior a data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade; d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos; e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos; f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**10.13.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará o licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**10.13.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender o licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração: a) inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração; b) relatará o fato a autoridade superior para a instauração

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**

**11.1.** Constatado que o licitante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, será declarada vencedora.

**11.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema eletrônico e deverá:

**I** - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**II** – conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a contratada.

**11.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital.

**11.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.9. Será disponibilizado um link para consulta de pasta zipada com os documentos**

**habilitatórios no Quadro de Avisos.**

### **Registro da Intenção de Recurso**

**11.10.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte (se houver), o Sistema automaticamente concederá o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema, sob pena de preclusão.

**11.10.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma Compras.gov.br.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais praticados, a

autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

#### **14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

**14.1.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**14.1.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**14.1.3.** O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**14.1.4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **14.1.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**14.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 14.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.1.6.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**14.1.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**14.2.** Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

**14.3.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**14.4.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

**14.5.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**14.6.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

**15.1.1.** A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (cadastro reserva), na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

**15.3.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**15.4.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.5.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**15.6.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Administração e as licitantes vencedoras.

**16.1.1.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**16.3.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**16.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

## **17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais de consumo.

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**17.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**17.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**17.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

**17.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**17.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,**

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**17.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b)** quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou Administração;
- c)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d)** nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Administração;
- e)** por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f)** por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g)** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h)** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j)** por ordem judicial.

**17.3.1.** A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal n.º 1.877/2023.

**17.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**17.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**17.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

**17.4.** Seguindo o Decreto Municipal n.º 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

**II** – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

**III** – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

**IV** – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

**II)** Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, por período superior ao previsto no subitem acima;

**c)** 15% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento do produto objeto da contratação;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**d)** 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas tabelas 1 e 2, abaixo; e

**e)** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV)** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**V)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “**IV**” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**18.4.** As sanções previstas nos subitens “**I**”, “**III**”, “**IV**” e “**V**” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação.
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação.
3	0,4% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

4	0,8% ao dia de atraso sobre o valor do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação.
5	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação
6	2,8% sobre o valor do(s) item(ns) do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação.
7	3,2% sobre o valor remanescente do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação.

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produto objeto da avença, por pedido de fornecimento;	05
4	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	2
5	Rescisão do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	7
6	Rescisão unilateral do contrato de fornecimento OU prestação de serviços ou outro instrumento de contratação, por parte da empresa contratada	7
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato por ocorrência	3
8	Deixar de cumprir quaisquer obrigações do Edital e seus Anexos, não previstas nesta Tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por pedido de fornecimento e/ou por ocorrência	1

**18.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**18.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**18.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**18.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**18.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.9.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

[www.gov.br/compras/pt-https://www.catalao.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao](http://www.gov.br/compras/pt-https://www.catalao.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao).

**19.9.1.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da Administração, eis: Rua Nassin Agel, n.º 505, Bairro Centro, Catalão-Goiás, na Secretaria de Provisão e Suprimentos, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas.

**19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Catalão-GO, 16 de maio de 2025.

---

Edital elaborado por: Bruna Ramos Pontes  
Agente de Contratação – Decreto Municipal n.º 105/2025  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Catalão - Goiás

---

Edital aprovado por: Leonardo Pereira Santa Cecília  
Secretário (a) de Saúde  
Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão - Goiás

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras**, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

1.2. A prestação de serviços a ser contratada, trata-se de manutenção corretiva e higienização dos equipamentos/aparelhos eletrodomésticos e eletro industriais pertencentes ao acervo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão- GO, por demanda, e tem a finalidade geral de proceder todos os tipos de consertos e reparos, bem como a limpeza completa dos aparelhos, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei n.º 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal n.º 895 de 18 de outubro de 2021.

#### **1.4. Subcontratação**

**1.4.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

#### **2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

2.2. O procedimento para a presente contratação será conduzido por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3. O quantitativo foi estimado para o consumo em 12 (doze) meses.

2.4. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

2.5. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela a seguir:

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>GRUPO 1</b>					
<b>SERVIÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNIT.</b>	<b>PREÇO MÉDIO TOTAL</b>
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ILHA BUFFET COM BUBAS INOS PARA COMIDA	UNID	35	R\$ 630,33	R\$ 22.061,55
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 2 BOCAS COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE;	UNID	65	R\$ 292,00	R\$ 18.980,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 4 BOCAS COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE;	UNID	75	R\$ 220,66	R\$ 16.549,50
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 6 BOCAS COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE;	UNID	65	R\$ 292,00	R\$ 18.980,00
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO ELETRICO COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	UNID	35	R\$ 292,00	R\$ 10.220,00
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, ESTA HIGIENIZAÇÃO TEM A FUNÇÃO DE PROCEDER A LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO,	UNID	120	R\$ 292,00	R\$ 35.040,00

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.				
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZER E REFRIGERADOR - RESIDENCIAL, ESTA MANUTEÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE. ESSES CONSERTOS E REPAROS DEVEM POSSUIR NOMÍNIMO 03 (TRES) MESAES DE GARANTIA)	UNID	145	R\$ 402,33	R\$ 58.337,85
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL. ESTA MANUTENÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, ESSES CONSERTOS E REPAROS DEVEM POSSUIR NO MÍNIMO 03(TRES) MESES DE GARANTIA.	UNID	35	R\$ 792,33	R\$ 27.731,55
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO EM PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE AGUA, A MANUTENÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS E A HIGIENIZAÇÃO A FUNÇÃO DE PROCEDER A LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	UNID	370	R\$ 331,33	R\$ 122.592,10

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

10	MANUTENÇÃO EM MICROONDAS, ESTA MANUTENÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UNID	55	R\$ 210,33	R\$ 11.568,15
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINA DE LAVAR, TANQUINHO E SIMILARES - RESIDENCIAL	UNID	10	R\$ 402,33	R\$ 4.023,30
12	MANUTENÇÃO EM LIQUIDIFICADOR, SUQUEIRAS E DEMAIS SIMILARES, CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	UNID	85	R\$ 292,00	R\$ 24.820,00
<b>PEÇAS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUAN T.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
13	REFIL'S COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	850	R\$ 150,66	R\$ 128.061,00
14	REFIL'S COMPATIVEL COM A MARCA SOFT	Unid.	75	R\$ 150,66	R\$ 11.299,50
15	REFIL'S PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 200LTS	Unid.	200	R\$ 194,33	R\$ 38.866,00
16	RESERVATÓRIO COMPLETO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	50	R\$ 496,00	R\$ 24.800,00
17	ANEIS GRANDE PARA TAMPA DOS RESERVATORIO PARA PURIFICADOR	Unid.	45	R\$ 45,66	R\$ 2.054,70

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600				
18	ANEL DE VEDAÇÃO PARA REFRESQUEIRA COMPATÍVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
19	LATERAL PARA PURIFICADOR DE AGUA DO LADO ESQUERDO COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	30	R\$ 250,66	R\$ 7.519,80
20	LATERAL PARA PURIFICADOR DE AGUA DO LADO DIREITO COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	30	R\$ 250,66	R\$ 7.519,80
21	PEÇAS FRONTAIS PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	30	R\$ 230,66	R\$ 6.919,80
22	TAMPA DO ALOJAMENTO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	35	R\$ 130,66	R\$ 4.573,10
23	TAMPA COM BÓIA COMPLETA PARA RESERVATÓRIO PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	65	R\$ 199,00	R\$ 12.935,00
24	CABEÇOTE DE ENCAIXE DO REFIL PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	80	R\$ 151,00	R\$ 12.080,00
25	CAIXA DA PINGADEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA	Unid.	80	R\$ 67,00	R\$ 5.360,00

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600				
26	GRADE DA PINGADEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	80	R\$ 45,33	R\$ 3.626,40
27	TORNEIRA ASA DELTA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	210	R\$ 80,33	R\$ 16.869,30
28	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LTS	Unid.	70	R\$ 188,66	R\$ 13.206,20
29	ADAPTADOR ENTRADA E SAÍDA DE AGUA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	130	R\$ 150,00	R\$ 19.500,00
30	TUBO BRANCO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Mt	300	R\$ 26,33	R\$ 7.899,00
31	CARGAS DE GÁS ECOLOGICO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	129	R\$ 491,00	R\$ 63.339,00
32	CARGA DE GAS PARA REFRESQUEIRA COMPATÍVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	30	R\$ 592,00	R\$ 17.760,00
33	MOTOR COMPRESSOR PARA PURIFICADOR COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR600	Unid.	40	R\$ 896,66	R\$ 35.866,40
34	TAMPA TERMOSTATO PARA PURIFICADOR COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Kit	30	R\$ 36,66	R\$ 1.099,80

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

35	TERMOSTATO LIGA E DESLIGA PARA PURIFICADOR COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	120	R\$ 251,00	R\$ 30.120,00
36	TERMOSTATO PARA GELADEIRA, FREEZER,FRIGOBAR E BEBEDOURO INDUSTRIAL	Unid.	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
37	ISOPOR PARA CONGELADOR COMPATÍVEL COM A MARCA CONSUL	Unid.	15	R\$ 198,66	R\$ 2.979,90
38	VENTILADOR CONGELADOR COMPATÍVEL COM A MARCA CONSUL	Unid.	15	R\$ 150,33	R\$ 2.254,95
39	FILTROS PARA GÁS EM FREZER, FRIGOBAR E GELADEIRA	Unid.	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
40	JOGOS DE BORRACHAS VEDANTES PARA TAMPAS DE FREZER FRIGOBAR E GELADEIRA	Unid.	60	R\$ 591,66	R\$ 35.499,60
41	TAMPA PARA FREZER COMPATÍVEL COM AS MARCAS METAL FRIO, CONSUL E ELETROLUX	Unid.	30	R\$ 721,33	R\$ 21.639,90
42	MOTOR COMPRESSOR PARA GELADEIRA E FREZER 2 PORTAS	Unid.	50	R\$ 1.632,66	R\$ 81.633,00
43	MOTOR COMPRESSOR PARA GELADEIRA 4 PORTAS INDUSTRIAL COMPATIVEL COM A MARCA MC. REVECO	Unid.	15	R\$ 3.922,00	R\$ 58.830,00
44	KITS DE MÁQUINAS DE LAVAR COMPLETA - RESIDENCIAL	Unid.	60	R\$ 929,66	R\$ 55.779,60
45	KITS DE REPARO COMPLETO PARA TANQUINHO	Unid.	10	R\$ 332,33	R\$ 3.323,30

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

46	BOJO COM REFIL PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Kit	80	R\$ 420,00	R\$ 33.600,00
47	KIT DE REFIL COM 4 ETAPAS P/ MAQUINA DE EXAME LABORATORIAL - COMPATIVEL COM A MARCA OSMOSE	Kit	40	R\$ 891,33	R\$ 35.653,20
48	ELETROBOMBA PARA MAQUINA DE LAVAR - RESIDENCIAL -COMPATÍVEL MARCA ELETROLUX	Unid.	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
49	TRANSFORMADOR 220V/12V PARA MICROONDAS	Kit	32	R\$ 297,33	R\$ 9.514,56
50	PLACA ELETRONICA PARA MICRONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32	R\$ 273,33	R\$ 8.746,56
51	MEMBRANA PARA MICROONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32	R\$ 177,66	R\$ 5.685,12
52	MAGNETRON PARA MICROONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00
53	MOTOR GIRATÓRIO PARA MICROONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32	R\$ 220,66	R\$ 7.061,12
54	MICRO MOTOR VENTILADOR FORÇADOR 220 WTS PARA FREEZER COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON	Unid.	60	R\$ 562,33	R\$ 33.739,80
55	RESISTENCIA PARA BUFFET P/ COMIDA COMPATÍVEL COM A MARCA ARMOM	Unid.	20	R\$ 389,66	R\$ 7.793,20
56	AGITADOR PARA MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	60	R\$ 279,00	R\$ 16.740,00

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

57	BOMBA PARA MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
58	TRAMAL P/ INSTALAÇÃO DE FOGÃO COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	10	R\$ 166,33	R\$ 1.663,30
59	CHUPETA P/ REFRESQUEIRA COMPATÍVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	20	R\$ 66,33	R\$ 1.326,60
60	PLACA INTERFACE COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	20	R\$ 471,33	R\$ 9.426,60
61	PELÍCULA P/ MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	10	R\$ 97,33	R\$ 973,30
62	MANGUEIRA PARA FOGÃO/BOTIJÃO	Metro	100	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
63	GRADE P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON	Unid.	30	R\$ 472,00	R\$ 14.160,00
64	MOTOR VENTILADOR PARA CAMARA FRIA	Unid.	20	R\$ 1.331,66	R\$ 26.633,20
65	TERMOSTATO PARA CAMARA FRIA	Unid.	20	R\$ 474,00	R\$ 9.480,00
66	MOTOR PARA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	Unid.	20	R\$ 679,33	R\$ 13.586,60
67	ROLAMENTO PARA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	Unid.	20	R\$ 271,33	R\$ 5.426,60
68	REFIL PARA BOJO INDUSTRIAL	Unid.	200	R\$ 262,33	R\$ 52.466,00
69	GRADE TREMPE FUNDIDA P/ FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL PARA A MARCA DAKO	Unid.	20	R\$ 236,33	R\$ 4.726,60

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

70	TRAVESSA DE APOIO P/ FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20	R\$ 236,33	R\$ 4.726,60
71	REGISTRO CHAVE COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20	R\$ 186,66	R\$ 3.733,20
72	RAMAL P/ FOGÃO COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20	R\$ 120,66	R\$ 2.413,20
73	QUEIMADOR P/ FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20	R\$ 356,66	R\$ 7.133,20
74	REGISTRO DE 2 KILOS PARA BOTIJÃO DE GAS	Unid.	20	R\$ 150,33	R\$ 3.006,60
<b>TOTAL</b>					<b>1.512.774,21</b>

**Observação: Na relação de equipamentos possui geladeira de vacinas, objeto ao qual não pode ficar grande período de tempo sem assistência técnica, por isso os serviços devem ser iniciados (verificação do problema) no prazo MÁXIMO DE ATÉ 6 (SEIS) HORAS, contados da solicitação formal, e os equipamentos serem devolvidos (concertados) ao órgão de origem em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sem quantidade mínima de equipamentos para realização da manutenção e/ou reparo.**

### **3. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**3.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção corretiva e preventiva e de higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais especificados no subtópico 2.1 deste Termo, que porventura vierem a apresentar defeitos, por demanda, em aparelhos eletrodomésticos, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores industriais, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, é de extrema necessidade para os órgãos/unidades desta Secretaria Municipal, visto que irão proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços, bem como a conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

**3.2.** A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais técnicos especializados para este fim, bem como de um estoque de peças de reposição e/ou materiais, necessitando da contratação de terceiros para atendimento desta demanda com qualidade e celeridade.

**3.3.** Ademais, a manutenção corretiva e preventiva, bem como a higienização, se faz necessários para que os aparelhos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme o Manual do Fabricante, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a prevenção de riscos à saúde dos servidores e/ou usuários que deles se utilizam.

**3.4.** Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos aparelhos eletrodomésticos (bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores industriais, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras), essenciais para conforto, qualidade e segurança do ambiente de trabalho e a prevenção de riscos à saúde dos servidores e/ou usuários que deles se utilizam, influenciando numa melhor prestação dos serviços ofertados a população, bem como prolongando a vida útil desses aparelhos.

**3.5.** A contratação em tela também é necessária para se manter as unidades orgânicas de uso da Secretaria Municipal de Saúde em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbrando outra situação que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de peças de reposição, produtos/materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de higienização de aparelhos eletrodomésticos, garantindo um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Habilitação - Qualificação Técnica**

**4.1.1.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento satisfatório de bens semelhantes, quantitativa e qualitativamente, ao desta contratação.

### **4.2. Proposta**

**4.2.1.** Durante o pregão eletrônico, a Licitante deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

**4.2.1.1.** Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

**4.2.1.2.** Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

**4.2.1.3.** Prazo de validade;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**4.2.1.4.** Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go poderá solicitá-la em outro momento.

**4.2.2.** O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

**4.2.3.** Nos preços cotados dos serviços/itens deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

### **4.3. Amostras**

**4.3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

**4.3.2.** O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação, quando a sede do licitante não for localizada em Catalão - Go. Em se tratando de licitante localizado neste Município, o mesmo terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega da amostra requisitada.

**4.3.3.** O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa, sendo necessário o aceite da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go.

**4.3.4.** As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

**4.3.5.** A quantidade das amostras, dos catálogos, dos prospectos, deverá ser de no mínimo uma unidade por item, sendo necessária a apresentação da embalagem original, conforme comercializada, contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

**4.3.6.** Caso necessário, a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas neste Termo de Referência.

**4.3.7.** As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

**4.3.7.1.** "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 4.3.7.2.** Licitação: número da licitação e do item a que se refere;
- 4.3.7.3.** Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- 4.3.7.4.** Representante: nome, telefone e e-mail.
- 4.3.8.** Não poderão ser afixadas etiquetas na embalagem primária da amostra apresentada, uma vez que a mesma impede/difículta a análise da embalagem.
- 4.3.9.** Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 4.3.10.** As amostras deverão ser encaminhadas para o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, localizado na Rua Paraná nº 210 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, Catalão-GO, CEP. 75.709-220, de Segunda a Sexta, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.
- 4.3.11.** Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente a licitante deverá enviar para o endereço eletrônico [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.
- 4.3.12.** O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- 4.3.12.1.** Nome da empresa;
  - 4.3.12.2.** CNPJ;
  - 4.3.12.3.** Itens enviados;
  - 4.3.12.4.** Telefone para contato;
  - 4.3.12.5.** Número do Pregão;
  - 4.3.12.6.** Data do envio.
- 4.3.13.** A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.
- 4.3.14.** Serão avaliados os seguintes quesitos:
- 4.3.14.1.** Dentre as características físicas, será avaliado a composição/formulação, coloração, dimensão/medidas, graduação, volume, transparência, absorção, conforto, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, trama, textura, adesividade,

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

pressão, número de vias, identificação de vias, sistemas de conexões/ajustes e de controle de fluxo, vedação, flexibilidade, janelas. Isenção de agentes tóxicos, resíduos químicos (p. ex. amido), odor, impurezas, desprendimento de fios, abrasividade, corrosão, peças acessórias, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.

**4.3.14.2.** Dentre as características de desempenho técnico, será avaliado sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio e higienização; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção de fluxo seguro; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

**4.3.14.3.** Dentre os requisitos legais, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Registro no Ministério do trabalho (CA), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

**4.3.14.4.** Será verificado, ainda, se o produto ofertado possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**4.3.15.** Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

**4.3.16.** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go e poderão subsidiar avaliações dos processos licitatórios futuros.

**4.3.17.** Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

**4.3.18.** As amostras poderão ser avaliadas por grade.

**4.3.19.** Em regra, as amostras, quando disponibilizadas, serão em caráter de doação.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**4.3.20.** As amostras colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

**4.3.21.** Os proponentes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão solicitá-las no e-mail [cplsaude@catalaogo.gov.br](mailto:cplsaude@catalaogo.gov.br) , no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após serem informados sobre o resultado da análise das mesmas. As amostras solicitadas pelos proponentes deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias úteis no endereço onde foram entregues, a contar da data de solicitação de devolução. Caso o proponente não solicite a devolução da amostra no prazo informado, elas poderão ser descartadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go.

**4.3.22.** O prazo para análise das amostras por parte da equipe técnica é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do material.

**4.3.23.** As decisões relativas às amostras apresentadas serão devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

**4.3.24.** A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as deficiências na amostra do produto a ser adquirido, quando esta é exigida.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

### **5.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento**

**5.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento.

**5.1.2.** As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

**5.1.2.1.** O procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma Ordem de Fornecimento por fornecedor;

**5.1.2.2.** A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações intempestivas que ensejam uma solicitação adicional;

**5.1.2.3.** A Ordem de Fornecimento emitida por cada unidade deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o item naquela unidade, ressalvado o acordo entre as partes.

### **5.2. Prazo e local de entrega**

**5.2.1.** Os serviços objeto deste Termo serão executados nos locais e equipamentos indicados pelo CONTRATANTE, exceto nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

do defeito apresentado, necessite ser realizado no Laboratório/oficina da CONTRATADA, devendo ser realizado aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de Chamada Técnica, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo os serviços serem iniciados (verificação do problema) no prazo MÁXIMO DE ATÉ 6 (SEIS) HORAS, contados da solicitação formal, e os equipamentos serem devolvidos (concertados) ao órgão de origem em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sem quantidade mínima de equipamentos para realização da manutenção e/ou reparo.

**5.2.2.** Os prazos serão contados a partir da Ordem de Serviço da CONTRATADA, realizada por órgão competente do CONTRATANTE, à medida da sua necessidade.

**5.2.3.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade dos serviços. **5.2.4.** O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h. Considerando a natureza do serviço nas Unidades de Atendimento 24 horas, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, feriados ou no período noturno, conforme necessidade e prioridade dos equipamentos/aparelhos.

**5.2.5.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela CONTRATADA, de que não poderá prestar os serviços solicitados no prazo fixado acima, poderá ser dilatado e concedido ao prestador, um lapso temporal maior, desde que o serviço em específico não seja de extrema urgência ao CONTRATANTE.

**5.2.6.** Após o 5º (quinto dia) de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

**5.2.7.** A CONTRATADA deverá verificar junto aos fornecedores/fabricantes das peças de reposição ofertadas, a disponibilidade e prazos de entrega das mesmas, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

**5.2.8.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do(s) Fiscal(is) do Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos, ou servidor devidamente designado por este.

**5.2.9.** Os contatos podem ser feitos pelo telefone (64) 3442-6022, 3411-1770, 3441-2692 ou pelo e-mail [saudecomprascatalao@gmail.com](mailto:saudecomprascatalao@gmail.com).

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.3. Condições de entrega:**

**5.3.1.** Os serviços e as peças deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

**5.3.2.** Não serão recebidos materiais que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 12 meses. Para insumos com validade total abaixo de 12 meses, será aceita validade no mínimo de 70% da validade total.

**5.3.3.** Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

**5.3.4.** Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, contados da comunicação formal do almoxarifado.

**5.3.5.** São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

**5.3.6.** O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

**5.3.7.** Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

**5.3.8.** Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

**5.3.9.** A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

**5.3.10.** Caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

**5.3.11.** Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

**5.3.12.** Os materiais recebido estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.3.13.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir notas fiscais de venda.

**5.4. Recebimento provisório**

**5.4.1.** Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.4.2.** Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.4.3.** Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

**5.5. Recebimento definitivo**

**5.5.1.** Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.5.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor/fiscal do contrato.

**5.5.4.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**5.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6. Da garantia das peças e dos serviços:**

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.6.1.** A contratada deverá prestar garantia dos serviços por um período mínimo de 6 (seis) meses para a mão de obra executada e de 3 (três) meses para as peças substituídas, a contar do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, durante o prazo de garantia, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer defeitos ou erros decorrentes da má execução dos serviços.

**5.6.2.** Caso o fabricante da peça ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

**5.6.3.** A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os serviços executados e peças e produtos/materiais fornecidos.

**5.6.4.** Durante o prazo de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pelo CONTRATANTE, estando este prazo sujeito a alteração pelo(s) Fiscal(is) do Contrato dependendo da complexidade do serviço. Este fato não exime a CONTRATADA de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

**5.7. Da execução dos serviços:**

**5.7.1.** Os serviços de manutenção corretiva e higienização objeto do presente Termo, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças, (descritas na tabela do tópico 2.5) aos equipamentos que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca;

**5.7.2.** As substituições das peças/componentes ocorrerão sempre que houver necessidade e por desgaste natural dos equipamentos/aparelhos. A contratada responsabilizar-se-á pela reposição de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos e mão de obra.

**5.7.3.** A contratada obriga-se a utilizar peças novas e originais, bem como a não aplicar materiais de reposição improvisados ou peças adaptadas em substituição as especificadas pelo fabricante.

**5.7.4.** Na impossibilidade de fornecimento da peça/componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a contratada deverá elaborar justificativa dirigida à fiscalização do contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes.

**5.7.5.** Por manutenção corretiva entende-se a visita técnica detalhada, “onsite”, para intervenção imediata, nos prazos definidos neste Termo de Referência, conforme a criticidade identificada, a fim de corrigir qualquer defeito que possa comprometer o

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

funcionamento e eficiência de qualquer dos aparelhos e as boas condições de trabalho e de prestação dos serviços, conforme marca/modelo instalados nos órgãos/unidades descritos na tabela do tópico 2.5.

**5.7.6.** Todo aparelho, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa e a posterior devolução dos aparelhos correrão por conta da CONTRATADA.

**5.7.7.** Os serviços de Instalação, Desinstalação e Reinstalação de equipamentos/aparelhos deverá ser realizada pela contratada quando for necessário em caso de manutenções corretivas, em eventuais substituições;

**5.7.8.** A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente, devendo ser realizada nos equipamentos que por ventura necessitem de reparos.

**5.7.9.** A higienização de um equipamento/aparelho terá a validade de 6 (seis) meses, desta forma, caso um mesmo equipamento necessite de reparo num período inferior a 6 (seis) meses, a higienização não será obrigatória.

**5.7.10.** A higienização e manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício.

**5.7.11.** A higienização e manutenção corretiva serão solicitadas por servidor credenciado pela Secretaria de Saúde e as peças de reposição que serão utilizadas no conserto dos equipamentos/aparelhos deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, dentro do orçamento previsto em cada grupo de equipamentos, de forma parcelada, quando for necessário a substituição.

**5.7.12.** As manutenções devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos.

**5.7.13.** Os serviços corretivos serão executados mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, Coordenador de Patrimônio e Manutenção, por telefone, e-mail ou software de gerenciamento, na forma a ser definida pela fiscalização técnica do Contrato.

**5.7.14.** Os serviços serão iniciados a partir do chamado técnico da contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos/aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.7.15.** A contratada deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos/aparelhos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento (Ordem de Serviço), a data de realização do serviço (reparo/conserto), defeito apresentado, data da higienização e nome da peça/componente substituído.

**5.7.16.** Nos serviços prestados de manutenção corretiva e higienização, sempre que aplicável, deverá seguir basicamente os seguintes procedimentos mínimos:

- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Troca de peças, componentes e acessórios com vida útil vencida;
- Ajustes Físicos e Lubrificação geral;
- Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
- Teste de segurança elétrica;
- Teste de qualificação;
- Pintura de partes e/ou equipamentos.

**5.7.17.** Os serviços de manutenção corretiva e higienização, poderão ser realizados in loco, se necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa e a posterior devolução dos aparelhos correrão por conta da contratada.

**5.7.18.** A prestação dos serviços pela contratada, inclui todas as ferramentas necessárias, equipamentos de proteção individual - EPI's, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

## **6. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços - ARP com validade de 12 (doze) meses;

**6.2.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.3.** A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

**6.3.1.** Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

**6.4.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**6.5.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go emitirá Notas de Empenho para formalizar

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

cada contratação decorrente da ARP, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Art. 34.

**6.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

**6.7.** Serão designados fiscais, em cada um dos setores, para acompanhamento da execução contratual.

**6.8.** O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**6.9.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

**6.10.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**6.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**6.13.** Os fiscais deverão informar ao gestor do contrato qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com os serviços prestados e/ou as peças entregues, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

7.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**7.14.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº **03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

**7.15. Índice de Medição de Resultados - IMR**

**7.15.1.** Durante a verificação da conformidade na entrega dos serviços/peças, deverá ser aplicado o seguinte índice de Medição de Resultados – IMR:

**Tabela 1 – Índice de Medição de Resultados – IMR**

<b>Indicador n.º 01 – Entrega Tempestiva dos Materiais</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega dos serviços/peças no prazo pactuado
<b>Meta a cumprir</b>	O prazo de entrega dos serviços/peças será de 15 (quinze) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento
<b>Instrumento de Medição</b>	Ordem de Fornecimento: Documento com o registro da entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela documentação comprobatória
<b>Periodicidade</b>	A cada Ordem de Fornecimento
<b>Mecanismo de cálculo</b>	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos materiais) – (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) *excluído o dia do recebimento dos materiais **ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/06/2024, com entrega dos materiais realizada em 22/06/2024, o cálculo será: (22/06/2024 – 01/06/2024 = 21 dias percorridos) ***a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega.
<b>Início da vigência</b>	Data da assinatura da ata de registro de preços
<b>Sanções</b>	O atraso acima de 10 dias, sem a devida justificativa acatada pela área responsável, requer a abertura de processo de apuração de

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
<b>Observações</b>	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Prefeitura Municipal de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

**8.8.**Arquivar, entre outros documentos, endossos, registros de sinistro, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar os serviços/peças em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade da peça entregue;

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto.

**9.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.

**9.7.** Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.9.** Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do termo de referência.

**9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

**9.16.** Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

## **10. REGISTRO DE PREÇOS – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO**

**10.1.** Trata-se da contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO.

**10.2.** A Lei n.º 14.133/2021 determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

para Administração, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses. O SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção. No caso em tela, considerando que a contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462/2023, a solução mais vantajosa no momento para esta Secretaria é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de bens comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

## **11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go e as licitantes vencedoras.

**11.1.1.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**11.2.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**11.3.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**11.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

## **12. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais de consumo.

**12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**12.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**12.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

**12.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**b)** liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**12.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**k)** descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

**l)** quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go;

**m)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

**n)** nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go;

**o)** por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

**p)** por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**q)** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

r) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

s) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

t) por ordem judicial.

**12.3.1.** A notificação do órgão ou da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal n.º 1.877/2023.

**12.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**12.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**12.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

**12.4.** Seguindo o Decreto Municipal n.º 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

**II** – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**III** – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

**IV** – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

### **13. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a adjudicação e homologação, será firmado Termo de Contrato e/ou emitida Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, para entrega imediata e integral, não restando obrigações futuras. A normatização da entrega e recebimento do objeto está prevista neste Termo de Referência

**13.2.** O Termo de Contrato e/ou a Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a sua emissão, sendo necessário a assinatura e/ou aceite expresso em igual prazo, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Termo de Referência.

**13.3.** O aceite da Nota de Empenho emitida à Contratada, implica no reconhecimento de que:

**13.3.1.** A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócio ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

**13.3.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, nesse Termo de Referência e demais anexos.

**13.3.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, desde que respeitando o regramento posto no capítulo V – Da Duração dos Contratos, art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.3.4.** Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência.

**13.3.5.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão- Go previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**13.4.** Na assinatura do Termo de Contrato e/ou a Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da contratação/obrigação.

**13.5.** Na hipótese do adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato e/ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **14. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

**14.2.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R=V(I-1^{\circ})/I^{\circ}$ , onde:

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual a ser reajustado;

Iº= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

**14.2.1.** O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**14.2.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.2.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**14.2.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.2.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do term aditivo.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- e) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**III)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go;

**IV)** Multa de:

- f)** 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g)** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, por período superior ao previsto no subitem acima;
- h)** 15% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento do produto objeto da contratação;
- i)** 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

grau detalhado nas tabelas 1 e 2, abaixo; e

j) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
4	0,8% ao dia de atraso sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
5	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
6	2,8% sobre o valor do(s) item(ns) do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
7	3,2% sobre o valor remanescente do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produto objeto da avença, por pedido de fornecimento;	05
4	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	2
5	Rescisão do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	7
6	Rescisão unilateral do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, por parte da empresa contratada	7
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato por ocorrência	3
8	Deixar de cumprir quaisquer obrigações do Edital e seus Anexos, não previstas nesta Tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por pedido de fornecimento e/ou por ocorrência	1

**15.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**15.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.8.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1. Critério de Julgamento das Propostas, Forma de Adjudicação**

**16.1.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global** e a adjudicação será realizada **pelo menor preço global**.

**16.2. Justifica-se a adoção desta forma de adjudicação** tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde, lançando-se do poder discricionário que tem, entendeu que a adjudicação por preço global é a melhor forma de contratação dos serviços e fornecimento das peças de reposição e/ou materiais, tendo em vista a necessidade de se padronizar as rotinas (desinstalação, reparos e instalação/reinstalação) e otimizar a logística do fornecimento, e para **responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais**, ou seja, o prestador que irá executar a manutenção corretiva (reparos) é o mesmo que irá fornecer as peças e/ou materiais, garantindo a qualidade dos serviços e integridade e qualidade da peça e/ou material, culminando numa assistência técnica qualificada, célere e eficaz, objetivando uma maior economia em função do custo benefício (economia em escala), não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços, peças e/ou materiais ofertados, considerando a dificuldade em acompanhar e fiscalizar as várias prestações de serviços de mesma natureza por empresas diferentes, bem como em apurar responsabilidades relacionadas aos serviços executados e as peças e/ou materiais fornecidos

**16.3.** A possibilidade da execução dos serviços de manutenção corretiva e de higienização ser realizada por um determinado fornecedor, e o fornecimento de peças e/ou materiais por outro prestador, não é desejável e nem benéfica à

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

“padronização das rotinas, otimização da logística e, em especial, a responsabilização necessárias”, podendo comprometer todo o planejamento de execução do objeto e, conseqüentemente, acarretar um grande prejuízo ao erário público.

**16.4.** Além disso, a realização deste certame em empreitada global traz maior possibilidade de eficiência na gestão, uma vez que a completa separação do objeto em itens de contratação individual traria grandes entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos serviços, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita execução e fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos.

**16.5.** Outrossim, entendemos que adjudicação pelo PREÇO GLOBAL, considerando todos os itens (SERVIÇOS E PEÇAS) da Tabela constante do subtópico 2.5 deste Termo como se fossem um único item, e respeitado o valor máximo unitário de cada item, não irá comprometer a competitividade do procedimento e sim, que haverá economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços e fornecimento de todas as peças e/ou materiais, com a melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, bem como com a padronização das rotinas, otimização da logística do fornecimento e responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais, proporcionando maior tempo de vida útil dos aparelhos, além de facilitar e otimizar o controle e a gestão do contrato.

**16.6.** Portanto, essa decisão visa aumentar a economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços e fornecimento de todas as peças e/ou materiais e, principalmente, pela responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais, o que não seria possível com o fracionamento dos itens.

**16.7. Exigências de Habilitação:**

**16.7.1. Habilitação Jurídica**

**g)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**h)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**i)** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**j)** No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde por, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- k)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- l)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

**16.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- i)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- j)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- k)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- l)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- o)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- p)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**16.8. Da Aplicação de Cotas – Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações**

**16.3.1.** Na fase preparatória desta contratação, por meio do Estudo Técnico Preliminar (em anexo aos autos do Processo Administrativo) referente a contratação pretendida, apurou-se que a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é possível tendo em vista a indivisibilidade do objeto, portanto não deve ser adotado a divisão por cotas, embasado pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, o Decreto Federal n.º 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás n.º 0008/2016.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Portanto, a licitação será destinada a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** de interessados, sem contudo, excluir o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

**16.3.2.** Deverá ser aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

## **17. GARANTIA DO PRODUTO**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia do produto dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à garantia legal.

## **18. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

**18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

## **19. PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP**

**19.1.** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**19.2.** Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**19.3.** No caso desta Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Secretaria de Saúde a qualidade de órgão gerenciador.

Catalão-GO, 27 de março de 2025

---

Mateus Borges Araújo  
Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações  
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão - Goiás

---

Márcia Elias Rosa – Coordenadora do Departamento de Patrimônio e Manutenção da  
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde do  
Município de Catalão - Goiás

**\*Este Termo de Referência foi elaborado por Mateus Borges Araújo por solicitação, acompanhamento e aprovação de Márcia Elias Rosa.**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Apresentamos a nossa Proposta de Preços para a **Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, conforme estipulado no Edital, especificadamente no Termo de Referência (Anexo I).**

Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ n.º:			
Referências Bancárias para pagamento: Conta n.º		Agência:	Banco:
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

GRUPO 1					
SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ILHA BUFFET COM BUBAS INOS PARA COMIDA	UNID	35		
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 2 BOCAS COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE;	UNID	65		

03	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 4 BOCAS COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE;	UNID	75		
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO 6 BOCAS COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE;	UNID	65		
05	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FORNO ELETRICO COM FINALIDADES GERAL DE TODO TIPO DE CONserto CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	UNID	35		
06	MANUTENÇÃO CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL, ESTA HIGIENIZAÇÃO TEM A FUNÇÃO DE PROCEDER A LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UNID	120		
07	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZER E REFRIGERADOR - RESIDENCIAL, ESTA MANUTEÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE. ESSES CONSERTOS E REPAROS DEVEM POSSUIR NOMÍNIMO 03 (TRES) MESAES DE GARANTIA)	UNID	145		
08	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL. ESTA MANUTENÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS	UNID	35		

	NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, ESSES CONSERTOS E REPAROS DEVEM POSSUIR NO MÍNIMO 03(TRES) MESES DE GARANTIA.				
09	MANUTENÇÃO CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO EM PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE AGUA, A MANUTENÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS E A HIGIENIZAÇÃO A FUNÇÃO DE PROCEDER A LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	UNID	370		
10	MANUTENÇÃO EM MICROONDAS, ESTA MANUTENÇÃO TEM A FUNÇÃO DE FAZER TODOS OS TIPOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	UNID	55		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINA DE LAVAR, TANQUINHO E SIMILARES - RESIDENCIAL	UNID	10		
12	MANUTENÇÃO EM LIQUIDIFICADOR, SUQUEIRAS E DEMAIS SIMILARES, CONSERTOS E REPAROS NOS APARELHOS, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	UNID	85		
<b>PEÇAS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUAN T.	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
13	REFIL'S COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	850		

14	REFIL'S COMPATIVEL COM A MARCA SOFT	Unid.	75		
15	REFIL'S PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 200LTS	Unid.	200		
16	RESERVATÓRIO COMPLETO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	50		
17	ANEIS GRANDE PARA TAMPA DOS RESERVATORIO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	45		
18	ANEL DE VEDAÇÃO PARA REFRESQUEIRA COMPATÍVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	30		
19	LATERAL PARA PURIFICADOR DE AGUA DO LADO ESQUERDO COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	30		
20	LATERAL PARA PURIFICADOR DE AGUA DO LADO DIREITO COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	30		
21	PEÇAS FRONTAIS PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	30		
22	TAMPA DO ALOJAMENTO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	35		
23	TAMPA COM BÓIA COMPLETA PARA RESERVATÓRIO PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	65		

24	CABEÇOTE DE ENCAIXE DO REFIL PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	80		
25	CAIXA DA PINGADEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	80		
26	GRADE DA PINGADEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	80		
27	TORNEIRA ASA DELTA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	210		
28	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LTS	Unid.	70		
29	ADAPTADOR ENTRADA E SAÍDA DE AGUA PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	130		
30	TUBO BRANCO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Mt	300		
31	CARGAS DE GÁS ECOLOGICO PARA PURIFICADOR DE AGUA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	129		
32	CARGA DE GAS PARA REFRESQUEIRA COMPATÍVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	30		
33	MOTOR COMPRESSOR PARA PURIFICADOR COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR600	Unid.	40		
34	TAMPA TERMOSTATO PARA PURIFICADOR COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Kit	30		

35	TERMOSTATO LIGA E DESLIGA PARA PURIFICADOR COMPATIVEL COM A MARCA IBBL FR 600	Unid.	120		
36	TERMOSTATO PARA GELADEIRA, FREEZER,FRIGOBAR E BEBEDOURO INDUSTRIAL	Unid.	100		
37	ISOPOR PARA CONGELADOR COMPATÍVEL COM A MARCA CONSUL	Unid.	15		
38	VENTILADOR CONGELADOR COMPATÍVEL COM A MARCA CONSUL	Unid.	15		
39	FILTROS PARA GÁS EM FREZER, FRIGOBAR E GELADEIRA	Unid.	60		
40	JOGOS DE BORRACHAS VEDANTES PARA TAMPAS DE FREZER FRIGOBAR E GELADEIRA	Unid.	60		
41	TAMPA PARA FREZER COMPATÍVEL COM AS MARCAS METAL FRIO, CONSUL E ELETROLUX	Unid.	30		
42	MOTOR COMPRESSOR PARA GELADEIRA E FREZER 2 PORTAS	Unid.	50		
43	MOTOR COMPRESSOR PARA GELADEIRA 4 PORTAS INDUSTRIAL COMPATIVEL COM A MARCA MC. REVECO	Unid.	15		
44	KITS DE MÁQUINAS DE LAVAR COMPLETA - RESIDENCIAL	Unid.	60		
45	KITS DE REPARO COMPLETO PARA TANQUINHO	Unid.	10		
46	BOJO COM REFIL PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Kit	80		
47	KIT DE REFIL COM 4 ETAPAS P/ MAQUINA DE EXAME LABORATÓRIAL - COMPATIVEL COM A MARCA OSMOSE	Kit	40		

48	ELETROBOMBA PARA MAQUINA DE LAVAR - RESIDENCIAL - COMPATÍVEL MARCA ELETROLUX	Unid.	60		
49	TRANSFORMADOR 220V/12V PARA MICROONDAS	Kit	32		
50	PLACA ELETRONICA PARA MICRONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32		
51	MEMBRANA PARA MICROONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32		
52	MAGNETRON PARA MICROONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32		
53	MOTOR GIRATÓRIO PARA MICROONDAS COMPATIVEL COM A MARCA LG	Unid.	32		
54	MICRO MOTOR VENTILADOR FORÇADOR 220 WTS PARA FREEZER COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON	Unid.	60		
55	RESISTENCIA PARA BUFFET P/ COMIDA COMPATÍVEL COM A MARCA ARMOM	Unid.	20		
56	AGITADOR PARA MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	60		
57	BOMBA PARA MÁQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	60		
58	TRAMAL P/ INSTALAÇÃO DE FOGÇAO COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	10		
59	CHUPETA P/ REFRESQUEIRA COMPATIVEL COM A MARCA IBBL	Unid.	20		
60	PLACA INTERFACE COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	20		

61	PELÍCULA P/ MAQUINA DE LAVAR COMPATÍVEL COM A MARCA ELETROLUX	Unid.	10		
62	MANGUEIRA PARA FOGÃO/BOTIJÃO	Metro	100		
63	GRADE P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA EMBRACON	Unid.	30		
64	MOTOR VENTILADOR PARA CAMARA FRIA	Unid.	20		
65	TERMOSTATO PARA CAMARA FRIA	Unid.	20		
66	MOTOR PARA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	Unid.	20		
67	ROLAMENTO PARA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	Unid.	20		
68	REFIL PARA BOJO INDUSTRIAL	Unid.	200		
69	GRADE TREMPE FUNDIDA P/ FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL PARA A MARCA DAKO	Unid.	20		
70	TRAVESSA DE APOIO P/ FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20		
71	REGISTRO CHAVE COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20		
72	RAMAL P/ FOGÃO COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20		
73	QUEIMADOR P/ FOGÃO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A MARCA DAKO	Unid.	20		
74	REGISTRO DE 2 KILOS PARA BOTIJÃO DE GAS	Unid.	20		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

**Declaramos,**

a) **O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação n.º 90015/2025.**

b) O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

d) Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;

e) Temos capacidade técnico-operacional para fornecimento OU prestação de serviços, para os quais apresentamos nossa proposta.

Catalão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**(Com carimbo da empresa)**

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX

SECRETARIA ...

FUNDO MUNICIPAL ...

A Secretaria ..., por intermédio do Fundo Municipal ..., inscrito no CNPJ sob n.º ..., com sede ..., Catalão/GO, CEP.: 75.707-270, por meio do seu gestor, Senhor ..., nomeado pelo Decreto n.º ..., portador da Matrícula Funcional n.º ....., residente e domiciliada nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando Eventual Contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2025/2026, oriundos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 90015/2025, tipo Menor Preço Global, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2025010125, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 79, de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa TCM/GO n.º 0009/2023 e legislação complementar aplicável.**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vista à eventual Contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção corretiva e higienização, incluindo o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais, por demanda, em equipamentos eletrodomésticos e eletro industriais, tais como: bebedouros, purificadores, máquinas de lavar, micro-ondas, refrigeradores, tanquinhos, secadoras, fogões, fornos, liquidificadores, freezers, batedeiras, frigobares e suqueiras, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 90015/2025** e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS TELEFÔNICOS E ELETRÔNICOS – E-MAIL, REPRESENTANTE)						
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 2.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços

2.2.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2.2. A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

2.2.3. A classificação a que se referem os itens 2.2.1, 2.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

2.2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e seus Anexos e neste Instrumento.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada/aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata (inclusive em situações de provável desabastecimento), demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e haja a concordância do fornecedor ou beneficiário da ata.

3.1.1. A Administração poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.1.2. Após a autorização da Administração, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.2.** O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**3.3.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**3.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item **3.1** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.5.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**3.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**3.7.** Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

**3.8.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**3.9.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

**3.10.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

**3.11.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

#### **4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (cadastro reserva), na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**4.2.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

**4.3.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.4.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.5.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**4.6.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Formalização da Ata de Registro de Preços**

**4.7.** As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

**4.7.1.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.8.** As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**4.9.** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**4.10.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

## **5. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais e insumos.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**5.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

**5.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**5.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**5.3.** A Administração poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**a)** descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

**b)** quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**c)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

**d)** nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Administração, prevista no edital e na ARP;

**e)** por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;

**f)** por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**g)** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**h)** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**i)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

**j)** por ordem judicial.

**5.3.1.** A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência

eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal n.º 1.877/2023.

**5.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**5.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**5.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

**5.4.** Seguindo o Decreto Municipal n.º 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

**II** – a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

**III** – seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

**IV** – seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

## **6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO**

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**6.2.** A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.3.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

**6.4.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente.

**6.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação.

**6.6.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas no Edital de Licitação.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e Legislação pertinente.

**7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**7.2.** É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências previstas na Lei n.º 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**8.3.** **A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.**

## **9. DO FORO**

**9.1.** É competente o Foro da Comarca de Catalão – Go para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

**9.2.** E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão, GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESAS  
DETENTORAS DA ATA SRP**

**ANEXO I**  
**CADASTRO DE RESERVA**

**ITEM I**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>
1º		
2º		
3º		